

**ATUALIZAÇÕES – JANEIRO 2022 – CÓDIGO TRIBUTÁRIO NACIONAL –  
COLEÇÃO MAXILETRA – 27ªED**

OBRAS	LOCALIZAÇÃO	INST.	OBS.
<b>CTN (excertos)</b>	Lei nº 8.212/1991  (Lei Orgânica da Seguridade Social)	Alterar nota/tabela	

**Art. 20. ...**

- ▶ ...
- ▶ ...

SALÁRIO-DE-CONTRIBUIÇÃO (R\$)	ALÍQUOTA PROGRESSIVA PARA FINS DE RECOLHIMENTO AO INSS
até 1.212,00	7,5%
de 1.212,01 até 2.427,35	9%
de 2.427,36 até 3.641,03	12 %
de 3.641,04 até 7.087,22	14%

- ▶ Valores atualizados pela Port. Interministerial do MTPrev e ME nº 12, de 17-1-2022 (*DOU* de 20-1-2022).

...

**Art. 28. ...**

...

§ 5º ...

- ▶ Art. 2º da Port. Interministerial do MTPrev e ME nº 12, de 17-1-2022 (*DOU* de 20-1-2022), que estabelece que o salário de benefício e o salário de contribuição não poderão ser inferiores a R\$ 1.212,00 (um mil duzentos e doze reais), nem superiores a R\$ 7.087,22 (sete mil e oitenta e sete reais e vinte e dois centavos), a partir do dia 1º-1-2022.

...

**Art. 47. ...**

I – ...

...

c) ...

- ▶ Art. 8º, V, da Port. Interministerial do MTPrev e ME nº 12, de 17-1-2022 (*DOU* de 20-1-2022), que altera o valor previsto nesta alínea para R\$ 73.161,88 (setenta e três mil cento e sessenta e um reais e oitenta e oito centavos).

...

**Art. 92. ...**

- ▶ Art. 8º, III, da Port. Interministerial do MTPrev e ME nº 12, de 17-1-2022 (*DOU* de 20-1-2022), que altera o valor previsto neste artigo de multa variável para R\$ 2.926,52 (dois mil novecentos e vinte e seis reais e cinquenta e dois centavos) a R\$ 292.650,52 (duzentos e noventa e dois mil e seiscentos e cinquenta reais e cinquenta e dois centavos).

OBRAS	LOCALIZAÇÃO	INST.	OBS.
<b>CTN</b>	Legislação Complementar	Inserir redação	

### LEI COMPLEMENTAR Nº 190, DE 4 DE JANEIRO DE 2022

*Altera a Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996 (Lei Kandir), para regulamentar a cobrança do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS) nas operações e prestações interestaduais destinadas a consumidor final não contribuinte do imposto.*

► Publicada no *DOU* de 5-1-2022.

...

**Art. 3º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, observado, quanto à produção de efeitos, o disposto na alínea c do inciso III do *caput* do art. 150 da Constituição Federal.

► A LC nº 190/2022 regula o inciso VII, do § 2º, do art. 155 da CF que cuida apenas da relação jurídica entre os Estados. Em sua redação original, o inciso VII prescrevia expressamente que o remetente da mercadoria para outro Estado deveria adotar a alíquota interna quando o destinatário não for contribuinte do ICMS. A nova redação conferida pela Emenda 87/2015 limitou-se a determinar que a DIFAL (diferencial de alíquota do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços - ICMS) caberá ao Estado destinatário. Onde o aumento de imposto a justificar a inserção do art. 3º? É preciso distinguir normas de direito financeiro com normas de direito tributário.

...